



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Compromisso n.º 22335

CONTRATO N.º 533 / 2025

AJUSTE DIRETO N.º 7253725 – AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DISPENSADORES E COLETORES DE ROUPA COM TECNOLOGIA RFID

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos e Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

DAYLIFE, S.A., NIPC N.º 513057641, com sede na Rua do Sistelo n.º 145, 4425-407 Maia, freguesia de Folgosa, concelho da Maia, distrito do Porto, aqui representada por José Manuel Mendes Pereira, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro de Quatro Armários Dispensadores de Roupas e Três Coletores de Roupas com tecnologia RFID.

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo SEGUNDO serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sita em:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **184.266,30 €** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis euros e trinta centimos), sendo **149.810,00 €** (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e dez euros) referentes ao fornecimento dos bens e **34.456,30 €** (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta centimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos dos encargos previstos nos números anteriores serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental 4335 com a classificação económica 07.01.08.B0.B0.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

1. O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina com a instalação do equipamento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após emissão de encomenda.
2. Sem prejuízo do prazo de vigência referido no n.º 1, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos foi designada o [REDACTED] como gestor do presente contrato.



Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar -lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º 7253725 – Aquisição de Armários Dispensadores e Coletores de Roupa com tecnologia RFID, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20.03.2025.
3. A decisão adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato foi proferida pelo Exma. Comissão Executiva em 22.04.2025.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 05-05-2025 09:17
Luís Filipe Ferreira da
Cruz Matos
Presidente do Conselho de
Administração

(Luís Filipe Ferreira da Cruz Matos)

O 2.º Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
José Manuel
Mendes Pereira

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] José
Manuel Mendes Pereira
Dados: 2025.04.30
16:52:34 +01'00'

(José Manuel Mendes Pereira)

Em 06-05-2025 12:24
Inês Ribeiro Pereira
Miranda Rodrigues Souto
e Castro
Vogal Executiva

(Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro)